



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

INFORMAÇÃO No. 730/2005 – PF/UFES

Processo nº 23068.11923/05-50

Interessado: Assessoria de Convênios

Assunto: Convênio UFES x CESAN e Contrato UFES x FEST

Magnífico Reitor,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da minuta de convênio que pretendem celebrar a UFES e a CESAN, objetivando “desenvolver pesquisa técnica e científica referente à avaliação de alternativas tecnológicas para implantação do serviço de voz corporativo da CESAN”, e respectivo contrato de gerenciamento entre a UFES e a FEST - Fundação Espírito Santense de Tecnologia, tendo como objeto o gerenciamento dos recursos resultantes do Projeto de Extensão Universitária “Avaliação de Alternativas Tecnológicas para Implementação do Serviço de Voz Corporativo da CESAN”.

Preliminarmente, destacamos que o projeto em questão recebeu parecer favorável da Câmara Departamental do Departamento de Informática do CT/UFES (fl. 02).

Compulsados os autos, constata-se existir justificativa para a contratação da fundação de apoio, cabendo à UFES adotar as providências necessárias à dispensa de licitação, notadamente as previstas no art. 26 da Lei 8.666/93, anexando-se, inclusive, aos autos, a documentação necessária relativa à FEST.

Em análise da minuta de convênio efetuamos as seguintes observações:

- Item 4.1.11 – os recursos financeiros serão depositados em conta única da UFES, conforme já informado no item 2.2.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

-Item 7.1 – deverá constar que as prorrogações serão limitadas ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em observância ao comando contido no artigo 57, II c/c o artigo 116 da Lei no. 8.666/93.

Quanto à minuta do contrato, às fls. 32/36, em análise dos seus aspectos jurídico-formais informamos, apenas, que deverá ser alterado o nome do representante legal da Fundação de Apoio, para constar o referente à FEST, fl. 36.

Convém salientar, ainda, que a UFES não se responsabiliza por qualquer encargo decorrente de contratações efetuadas, ou da participação esporádica de seus servidores no projeto, conforme disposto no artigo 5º. da Lei no. 8.958/94, a seguir transcrito:

“Art. 5º. Fica vedado às instituições federais contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta lei.”. (destaque nosso)

No que tange à remuneração a ser paga à FEST, esta deverá ser fixada com base em critérios claramente definidos e nos custos operacionais incorridos, conforme já disposto em diversas manifestações desta Procuradoria, bem como na Decisão nº 321/2000 – TCU, que considera ilegal o pagamento de taxa de administração à Fundação de Apoio.

Por fim, ressaltamos que a Procuradoria Federal junto à UFES não detém competência para análise dos itens constantes da planilha de cursos operacionais apresentada pela FEST, à fl. 31, razão pela qual entendemos, como condição à assinatura do contrato em exame, que o presente processo seja encaminhado ao Conselho Universitário para análise e aceitabilidade da referida planilha, em conformidade com o item 3.3 da minuta.

Pelo exposto, após a adoção das providências acima citadas, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação das minutas propostas, por entender que os demais termos encontram-se em conformidade com a legislação pertinente.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

É a informação que submetemos a vossa consideração.

Vitória(ES), 16 de novembro de 2005.

HELEN FREITAS DE SOUZA JÚDICE
Procuradora Federal

*De acordo
Em 17/11/05*
Rubens Sérgio Rassei
Universidade Federal do Espírito Santo



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

INFORMAÇÃO 471/2006 – PF/UFES

Processo nº 23068.11923/05-50
Interessado: Prof. Cláudia Galarda Vassarim
Assunto: Contrato UFES x FEST

Sr. Procurador-Chefe,

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da minuta de Contrato a ser firmado entre a UFES e a FEST - Fundação Espírito Santense de Tecnologia, tendo como objeto o gerenciamento dos recursos resultantes do Projeto de Extensão Universitária "Avaliação de Alternativas Tecnológicas para Implementação do Serviço de Voz Corporativo da CESAN".

Em princípio, ressalta-se que a minuta inicial do contrato que se pretende celebrar, foi analisada por esta Procuradoria através da Informação no. 730/2005 (fls. 42/44). Entretanto, em face das modificações efetuadas pelo DCC/UFES, conforme informado às fls. 146/147, solicitou-se novo exame, o qual ora efetuamos.

Pelo exposto, analisando a minuta proposta e verificando a conformidade de suas disposições com a legislação aplicável, especificamente as Leis nº 8.666/93 e 8.958/94 e Decreto no. 5.205/04, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da mesma.

É a informação que submetemos a vossa apreciação.

Vitória(ES), 02 de agosto de 2006.

1. DE ACORDO
2. RECOMENDO AO MAGNÍFICO REITOR
A APROVAÇÃO DESTES PARECER
VITÓRIA, 28/08/06
Francisco Vieira Lima Neto Procurador - Chefe/UFES Matr. 0 298.168 - OAB/ES 4 619

HELEN FREITAS DE SOUZA JÚDICE
Procuradora Federal

De acordo
Em 03/08/06

Reinaldo Centoducatte
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria UFES